DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais | **Outros Atos**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA NA LAGOA DO BALNEARIO MUNICIPAL DE TACIBA.

Aos 19 DE OUTUBRO DE 2018, às 13h30min, nesta Cidade de Taciba, no Gabinete da Prefeitura, reuniram-se de acordo com convite do Prefeito Municipal Senhor Alair Antônio Batista, integrantes da Comunidade de Taciba e do corpo administrativo deste Município, que assinaram e se qualificaram na lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, criar e eleger a Comissão Organizadora do 1º Festival de Pesca Esportiva na Lagoa do Balneário Municipal em nossa Cidade, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Alair Antônio Batista, que escolheu a mim, Wisley de Moura Ferreira para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Prefeito de Taciba, Alair Antônio Batista enfatizou a necessidade de se constituir uma Comissão capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para promover, organizar, colaborar, apoiar e participar do projeto, eventos, esportivo, cultural, social de preservação e meio ambiente denominado **"1º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA NA LAGOA"**, esta Comissão tem que ter como objetivo de acordo com as palavras do Senhor Prefeito a ação de promover e realizar trabalhos de divulgação para incentivar e difundir a ética da pesca amadora, como também o turismo em todas as suas formas.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação como COMISSÃO ORGANIZADORA e tendo como base o endereço da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Taciba, localizada nesta Cidade, sito a Avenida Moises Calixto, 564 Centro, CEP: 19.590-000.

Ainda com a palavra, o Senhor Prefeito distribuiu aos presentes, cópias do Regulamento a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Comissão Organizadora.

Em ato contínuo, o Sr. Prefeito deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Administrativa, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Administrativa composta da seguinte forma:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente – Geraldo Aparecido Pazoti, Identidade: RG 10.533.916 e CPF 781.069.078-72, Brasileiro, Casado, com endereço fixo nesta cidade, sito o Sítio São Roque, Bairro Córrego Azul.

Vice-Presidente - Everton Missiato Rezende, Identidade: RG 32.856.026-1 e CPF 315.158.718-60 Brasileiro, Casado, com endereço fixo nesta cidade, sito a Rua Gustavo Gomes da Costa, 230, Bairro Alto Alegre.

Tesoureiro - Willian Gabeloni Batista, Identidade: RG 47.346.207-2 e CPF 394.445.448-00, Solteiro, Brasileiro, com endereço fixo nesta cidade, sito a Rua Manoel Hipólito, 812, Bairro Nosso Teto.

Secretario - Wisley de Moura Ferreira, identidade: RG 30.583.316-9 e CPF 219.367.838-35, Casado, Brasileiro, com endereço fixo nesta cidade, sito a Rua Pedro Raimundo de Souza, 120 - Jd. Arcesti Ricci.

E, por fim, o Senhor Prefeito dá posse aos eleitos, para a gestão de: 19 de outubro de 2018 até 19 de Dezembro de 2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, e participantes, como sinal de sua aprovação.

Taciba, 19 de outubro de 2018.

CARTÓRIO TACIBA-SP

Alair Antônio Batista
(Presidente da Assembleia)

CARTÓRIO TACIBA-SP

Wisley de Moura Ferreira
(Secretaria Assembleia)

CARTÓRIO TACIBA-SP

Geraldo Aparecido Pazoti
Presidente

CARTÓRIO TACIBA-SP

Everton Missiato Rezende
Vice-Presidente

CARTÓRIO TACIBA-SP

Willian Gabeloni Batista
Tesoureiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 01/2018, visando à alienação de 4 (quatro) terrenos de propriedade do Município de Taciba, descrito e caracterizado no termo de referência constante do Anexo I, do Edital de convocação, a qual encerrar-se-á no dia 10 de Dezembro de 2018 as 09:00hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 06/11/2018

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SE Nº03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Normatização quanto a idade corte etário para ingresso no ensino infantil, pré-escola e ensino fundamental".

DENISE REGINA DE SOUZA PESSININ, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018;

Considerando a portaria do MEC nº1,035, de 05 de outubro de 2018;

Considerando, que o município já havia aderido anteriormente a data base de 31 de março;

Considerando, ainda, a necessidade de organização e normatização, quanto a idade correta das crianças ingressarem na modalidade de ensino e na idade certa;

RESOLVE:

Definir diretrizes que se refere a data do corte etário nas instituições de ensino pública ou privado se assim houver:

Art. 1º - A data do corte etário nas instituições de ensino deverão permanecer no dia 31 de março, considerando o atendimento em suas respectivas denominações de cada grupo etário:

a)É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

b) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010:

a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. A jornada de atendimento poderá ser realiza em tempo parcial, de no mínimo 04(quatro) horas diárias ou em tempo integral com duração mínima de 07(sete) horas diárias.

b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 3º- Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 4º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º - Os critérios estabelecidos com a permanência da data corte etário devem resguardar as finalidades que constituem a educação, no que tange ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a alteração das diretrizes desta resolução sem autorização prévia desta secretaria.

DENISE REGINA DE SOUZA PESSININ

Secretária Municipal de Educação

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal